

PROTOCOLO
no âmbito do projeto
DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Entre:

NOME DO COORDENADOR(A)/INVESTIGADOR(A), portador do número de identificação fiscal N° XXXXX, coordenador(a) do projeto DESIGNAÇÃO DO PROJETO, investigador(a) no NOME DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, com sede MORADA DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, Portugal, com o endereço eletrónico: XXXXXXXX, doravante designada por “PRIMEIRO E ÚLTIMO NOME DO INVESTIGADOR(A)/COORDENADOR(A)”, na qualidade de coordenador(a).

E

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, adiante abreviadamente designada por DGEEC, com sede na Av. 24 de Julho, 134 - 5º andar, 1399-054 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 600084906, neste ato representada pelo licenciado Nuno Miguel Correia dos Santos Neto Rodrigues, Diretor-Geral, cargo para o qual foi nomeado através do Despacho n.º 7967/2020, publicado em Diário da República, II série, n.º 158/2020, de 14 de agosto de 2020, com competências próprias dos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, previstas na alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual que intervém na qualidade de Diretor-Geral.

Considerando que:

- a. Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, a DGEEC é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem como um dos seus objetivos o desenvolvimento e a coordenação de estudos sobre os sistemas educativos. Sendo assim, é-lhe intrínseca uma ação prospetiva integradora e de inter-relação com vários organismos e entidades nacionais e internacionais.

Face a este objetivo, é necessário garantir formalmente processos práticos de articulação, criando e desenvolvendo capacidades complementares de análise e investigação, tendo em vista o tratamento científico da informação estatística.

O presente protocolo deverá satisfazer as necessidades das duas partes envolvidas, tendo em conta as diferentes características específicas das entidades e respeitando os direitos fundamentais e os interesses dos titulares dos dados e dos seus representantes legais, assim como da legislação aplicável nomeadamente do Segredo Estatístico Nacional e da Proteção de dados.

As partes envolvidas no presente protocolo comprometem-se a respeitar os desenvolvimentos decorrentes da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, (Sistema Estatístico Nacional - SEN), assentando fundamentalmente nos seguintes pressupostos:

- obediência às regras do segredo estatístico;
- proteção de dados pessoais;
- anonimização da informação;

assim como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018.

E entendem como determinante os seguintes aspetos:

- a definição e conceito de micro dado, para efeitos do presente protocolo, é considerada como a informação detalhada que conduz à identificação da unidade estatística envolvida direta ou indiretamente (docente);
- a informação necessária é exclusivamente a que interessa em função dos fins para que é recolhida e utilizada.

Assim:

As partes intervenientes, acordam o seguinte protocolo de cooperação:

Cláusula 1.^a**FINALIDADE**

1. O presente Protocolo tem por finalidade determinar a cooperação entre a coordenador(a), **PRIMEIRO E ÚLTIMO NOME DO INVESTIGADOR(A)/ COORDENADOR(A)** e a Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência, no âmbito exclusivo do projeto **DESIGNAÇÃO DO PROJETO**, cuja finalidade é **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FINALIDADE DO PROJETO**.
2. A cooperação referida no ponto anterior será promovida nos seguintes termos:
 - a) Por parte **PRIMEIRO E ÚLTIMO NOME DO INVESTIGADOR(A)/ COORDENADOR(A)**:
 - i. Realização do projeto sobre **DESIGNAÇÃO DO PROJETO**, que consiste em análises e investigação com base na informação estatística produzida e cedida pela DGEEC e informar da conclusão dos trabalhos previstos no programa de atividades, disponibilizando os respetivos resultados através do envio à DGEEC, de uma cópia eletrónica do produto final;
 - ii. Referenciar a DGEEC como detentora dos dados estatísticos ou administrativos fornecidos, em qualquer publicação impressa, eletrónica ou sob a forma de comunicação, desde que a mesma neles se tenha baseado total ou parcialmente;
 - iii. Informar a DGEEC de quaisquer problemas de natureza técnica, metodológica, de registo de dados ou de erros detetados nos dados utilizados, assim como de eventuais incidentes de privacidade, de acordo com o estabelecido no RGPD e reportando à autoridade de controlo nacional;
 - iv. Garantir que a utilização dos dados cedidos é exclusiva para o projeto **DESIGNAÇÃO DO PROJETO**, e que os dados estatísticos e seus produtos continuam a pertencer à DGEEC, pelo que não poderão ser utilizados noutros fins ou projetos, salvo em caso de novo pedido de dados;
 - v. No caso da existência de eventuais incidentes de privacidade, divulgação indevida, perda, desvio de dados pessoais de forma voluntária ou acidental, por parte da coordenação do projeto pode a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) indicar penalizações, incluindo a possibilidade de impossibilidade de utilização dos dados disponibilizados, independentemente das eventuais sanções previstas nos artigos n.º 46 a 51 da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
 - b) Por parte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC):
 - i. Disponibilizar informação estatística produzida pela DGEEC, salvaguardando-se os aspetos relacionados com o segredo estatístico e com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, garantindo-se que a informação produzida apenas seja

- utilizada para fins de investigação e do estudo desenvolvido no âmbito da atividade do projeto **DESIGNAÇÃO DO PROJETO**;
- ii. Disponibilizar o acesso aos microdados anonimizados no GDPEF - **DESIGNAÇÃO DAS BASES DE DADOS A UTILIZAR**;
- iii. Apoiar metodologicamente, designadamente mediante prestação de esclarecimentos e apoio técnico ao projeto.
3. Não são suscetíveis de serem integradas no presente Protocolo ações que obriguem a contrapartidas financeiras por parte de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula 2.^a

CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DADOS

PRIMEIRO E ÚLTIMO NOME DO INVESTIGADOR(A)/ COORDENADOR(A) quando aceder aos dados tem de garantir a segurança técnica, o que implicará o acesso restrito (investigadores alocados ao projeto), pessoal e intransmissível da informação, cedendo para tal a DGEEC uma sala específica com equipamento informático adequado e reservada.

Para observância da cláusula anterior, deverão ser observados os seguintes princípios para acesso aos dados:

- a) o acesso aos dados destina-se exclusivamente a fins de investigação e para o projeto **DESIGNAÇÃO DO PROJETO**, não podendo os mesmos ser utilizados para fins comerciais. O acesso só pode ser solicitado **PRIMEIRO E ÚLTIMO NOME DO INVESTIGADOR(A)/ COORDENADOR(A)**, e implica a assinatura de termo(s) de responsabilidade no caso de acesso aos dados por parte de investigadores auxiliares associados ao projeto. O projeto terá duração **DATA DE TÉRMINO DO PROJETO**;
- b) os dados, antes de se proceder à anonimização, não poderão, em circunstância alguma ser utilizados fora das instalações da DGEEC. A DGEEC compromete-se a facultar o acesso aos dados em equipamento informático dedicado a bases de dados confidenciais, sem qualquer ligação a meios de gravação ou transferência de informação (tais como impressoras, ligação à Internet ou a qualquer suporte magnético, como dispositivos de massa amovíveis, CD-ROM ou outros). A DGEEC garante ainda que todos os ficheiros que saiam do equipamento onde os dados estão instalados são sujeitos a controlo prévio por parte de um membro da DGEEC, só sendo facultados ficheiros devidamente anonimizados, salvaguardando assim a confidencialidade dos dados;
- c) em caso de violação das regras técnicas de segurança dos dados disponibilizados, **o/a PRIMEIRO E ÚLTIMO NOME DO INVESTIGADOR(A)/ COORDENADOR(A)** do projeto

DESIGNAÇÃO DO PROJETO não pode, em circunstância alguma, realizar qualquer operação de tratamento de dados: i) em caso de violação involuntária, será necessário preparar novo conjunto de dados que cumpram os requisitos da proteção de dados e confidencialidade; ii) no caso de violação voluntária está sujeito a penalizações previstas na legislação, nomeadamente na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, entre outra legislação aplicável;

- d) quando o/a **PRIMEIRO E ÚLTIMO NOME DO INVESTIGADOR(A)/ COORDENADOR(A)** do projeto **DESIGNAÇÃO DO PROJETO** realizar tratamento de dados, fora das instalações da DGEEC, deverá tomar as medidas prévias de mitigação de risco, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, relativas aos requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Cláusula 3.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo pode ser dado por findo por comum acordo ou denunciado a todo o tempo por uma das partes, nomeadamente caso não se verifique o cumprimento das condições anteriormente enunciadas ou em consequência de alterações no enquadramento legal do Sistema Estatístico Nacional e/ou do Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. As alterações ao Protocolo devem ser propostas a tempo de serem discutidas e acordadas pela DGEEC e submetidas a homologação superior.
3. O protocolo terá a validade **DATA DE TÉRMINO DO PROJETO**, com possibilidade de renovação por períodos idênticos, caso a duração do projeto assim o justifique, bastando para esse efeito redigir uma prorrogação do prazo do presente protocolo no final do período de vigência do mesmo, não podendo exceder a data prevista do término do projeto de acordo com as seguintes regras:
 - a. O presente protocolo está sujeito a reavaliação caso ocorram alterações legislativa ou alterações no RGPD;
 - b. Todas as operações de tratamento de acordo com o RGPD, operado pela coordenação, estão sujeitas a eventuais auditorias por parte da DGEEC, prevista no artigo 11º, alínea a) da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
4. O presente protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Assinado em Lisboa, **DIA/MÊS/ANO** feito em dois originais, na língua portuguesa, ficando um exemplar com cada uma das partes.

Coordenador(a) do Projeto

Diretor-Geral da DGEEC

NOME DO INVESTIGADOR(A)/ COORDENADOR(A)

Nuno Neto Rodrigues